

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000509/2011

DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/06/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026850/2011

NÚMERO DO PROCESSO: 46213.009742/2011-67

DATA DO PROTOCOLO: 15/06/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDIC PROF EMFER TEC D M EMPREG HOSP C S NO EST DE PE, CNPJ n. 11.020.609/0001-49, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). MARLI MARIA BATISTA;

E

REDE VISAO-SERVICOS OFTALMOLOGICOS LTDA, CNPJ n. 01.746.482/0001-96, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). AFONSO MEDEIROS NETO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 02 de janeiro de 2011 a 10 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos de Enfermagem, Recepcionistas, Pessoal de Burocracia e Serviços Gerais**, com abrangência territorial em **Recife/PE**.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA CUMPRIDA E SEU PERÍODO

A jornada de 44 horas de trabalho dos empregados da Rede Visão será cumprida de forma que, o excesso de horas de um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que, não seja ultrapassado o limite máximo de 44 horas semanais, nem o limite máximo de 10 horas diárias.

Parágrafo Único: Serão levados à crédito do empregado, no BANCO DE HORAS, o excesso de jornada que ultrapassar 10 minutos da jornada contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA COMPENSAÇÃO

O excesso de horas trabalhadas em um determinado dia, será levado à crédito do empregado e, as horas excedentes poderão ser compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia qualquer, com fundamento no Art. 59 da CLT, Parágrafo 2º, e ainda nos moldes previstos Na Convenção Coletiva de Trabalho da presente Categoria Profissional em vigor, devendo ser compensada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua realização.

Parágrafo Único: Fica determinado neste instrumento que na hipótese de horas extraordinárias, levadas a crédito do empregado pelo Banco de Horas, objeto desta avença, não serem compensadas, dentro do prazo previsto neste instrumento, ou ainda

em caso de demissão do empregado antes da referida compensação. Deverão ser estas horas quitadas pela empresa com os seguintes percentuais:

A As primeiras 02 (duas) horas serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento);

B Após as duas primeiras horas, com o adicional de 100%(cem por cento);

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO

As horas extraordinárias levadas a crédito do empregado no Banco de Horas, serão compensadas, toda vez que o empregador possa liberar o empregado sem prejuízo do andamento das atividades da empresa, bem como poderá conceder folga a seus empregados para posterior compensação com horas extras a serem realizadas no futuro.

CLÁUSULA SEXTA - DO OBJETO

A prática do regime consiste na antecipação de horas trabalhadas por parte do empregado para compensações futuras, do mesmo modo, que, na redução de horas de trabalho para posterior compensação;

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independente do domicílio, atual ou futuro das partes contratantes, fica eleito foro da cidade do Recife para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que vierem a surgir oriundas deste **TERMO DE ACORDO DE HORAS SUPLEMENTARES**.

E para firmeza e como prova de assim havendo convencionado, fizeram este instrumento particular, impresso em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais

MARLI MARIA BATISTA

Secretário Geral

SINDIC PROF EMFER TEC D M EMPREG HOSP C S NO EST DE PE

AFONSO MEDEIROS NETO

Diretor

REDE VISAO-SERVICOS OFTALMOLOGICOS LTDA